



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 26 de abril de 2017 - Nº 1705 - Divulgado em 25/04/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
<i>Convênios</i>	2
2. Atos Administrativos	2
<i>Extrato de Contrato</i>	2
<i>Extrato de Aditivo</i>	2
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara	11
<i>Intimação para Sessão</i>	11
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	11
<i>Intimação para Defesa</i>	11
6. Alertas	11
7. Atos da Auditoria	17
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	17
8. Atos dos Jurisdicionados	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	17
<i>Errata</i>	24

Orientar como verificar e tratar matérias veiculadas na mídia relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos públicos do Estado e dos Municípios.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Setores do Tribunal de Contas do Estado envolvidos com os procedimentos técnicos relativos ao Acompanhamento da Gestão.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

CE	– Constituição Estadual
CF	– Constituição Federal
DEAGM	– Departamento de Acompanhamento da Gestão Municipal
DEAGE	– Departamento de Acompanhamento da Gestão Estadual
DIAFI	– Diretoria de Auditoria e Fiscalização
DIAGM	– Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal
DICOG	– Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo
POP	– Procedimento Operacional Padrão
TCE	– Tribunal de Contas do Estado

4. REFERÊNCIAS

- CF
- Legislação Federal
- CE
- LOTCE
- Regimento Interno do TCE

5. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela implementação e cumprimento deste procedimento é do Diretor da DIAFI, dos chefes dos setores responsáveis pelos procedimentos técnicos aqui descritos, bem como dos Técnicos lotados em cada divisão de Auditoria.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Descrição das Atividades do AACP/ACP

- 6.1.1. Utilizar ferramenta de pesquisa da web (rede mundial de computadores), delimitando o ente ou a entidade sob análise e o período, para identificar possíveis trilhas de auditoria voltadas a fatos que carecem de apuração;
- 6.2.2. Identificar matérias divulgadas nos demais veículos de imprensa, que direcionam a uma apuração por parte da Auditoria, haja vista a iminência de

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 078/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessária padronização de procedimentos internos do controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a primeira versão do 13º Procedimento Operacional Padrão da Auditoria – POP-AUD que versa sobre a rotina para verificação de matérias veiculadas na mídia, aprovado em 28 de março de 2017 pelo Comitê Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROTINA PARA VERIFICAÇÃO DE MATÉRIAS VEICULADAS NA MÍDIA

1. OBJETIVO

danos a um ente ou entidade sob análise;

6.1.3. Avaliar junto à chefia imediata a pertinência da análise dos fatos divulgados, ponderando a oportunidade, relevância e materialidade dos recursos envolvidos;

6.1.4. Elaborar Plano de Auditoria para subsidiar o pedido de inspeção, caso a matéria careça de diligência in loco;

6.1.5. Na hipótese do item 6.1.4, realizar diligência in loco para apurar os fatos, coletando dados, documentos e/ou informações indispensáveis à instrução;

6.1.6. Registrar em relatório as análises e conclusões respectivas;

6.1.7. Caso a análise da Auditoria, observando os critérios elencados no item 6.1.3, conclua pela procedência dos fatos veiculados, constituir Processo de Inspeção Especial de Contas com vistas à devida deliberação do Tribunal.

Data da assinatura: 20/04/2017

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 58/16 Processo TC 10832/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
ELENET Serviços Técnicos LTDA
Objeto: Acréscimo no percentual 7,29% do Contrato Original e prorrogação de prazo da entrega da obra.
Valor : R\$ 18.224,70(Dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais, setenta centavos)
Data da assinatura: 18/04/2017

Notas:

Quando da elaboração do Plano de Auditoria, deverá ser observado, no mínimo, mediante consulta pré-definida ao SAGRES, o rol de despesas e receitas que serão examinadas quanto à sua conformidade ou não com as normas pertinentes.

6.2. Resultados Esperados

Apuração oportuna de matérias veiculadas na mídia relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos públicos do Município/Estado.

6.3. Cuidados

Utilizar evidências necessárias quando as conclusões das análises efetuadas direcionarem para a responsabilização daqueles que deram causa ao(s) dano(s) ao ente/entidade da Administração Pública.

7. REGISTROS APLICÁVEIS

Plano de Auditoria.

8. ANEXOS

Não há.

9. PONTO DE DISTRIBUIÇÃO

Intranet/Documento.

Convênios

Convênio Nº: 001/17 -

Extrato de Termo de Cooperação Técnica

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Faculdade IESP

Objeto: Estabelecer um Intercâmbio – Científico e Tecnológico entre o TCE-PB e o IESP.

Vigência: 24/04/2019

Data da assinatura: 24/04/2017.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 14/17 Documento TC 06131/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
ELENET Serviços Técnicos LTDA

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva da subestação de energia do TCE-PB.

Valor mensal: R\$ 1.930,00(Hum mil, novecentos trinta reais).

Vigência: 20/10/2017

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2123 - 10/05/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04667/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Pauliano Lamec Matias dos Santos, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00189/17

Sessão: 2120 - 19/04/2017

Processo: [00211/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Ely Martins Norat, Assessor Técnico; Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO do Poder Executivo do Município de São Miguel de Taipu/PB, referente ao exercício financeiro de 2017, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, substituto do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DSPL – TC – 00032/17 com o acréscimo de envio de representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para adoção das medidas cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de abril de 2017



4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2698 - 18/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [08037/12](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Responsável; Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08037/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2696 - 04/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [08115/13](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Marenilson Batista da Silva, Gestor(a); Giovanna Camelo de Medeiros, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2699 - 25/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04737/15](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Helton Rene Nunes Holanda, Gestor(a); Nadja Diogenes Palitoty Palitot, Ex-Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Dannyelle de Lucena Araujo, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); José André de Lucena Araújo, Advogado(a); Martinho Teixeira de Araujo, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2698 - 18/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [03683/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Ana da Silva Oliveira, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09480/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Citados: Gutemberg de Lima Davi, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09480/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03463/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: Zenilda Vidal de Paiva Pinheiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00244/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16117/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Antonio Gomes da Costa Netto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15194/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citado: ARIANO DA SILVA MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para oferecimento da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [04832/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para oferecimento da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00716/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [06189/06](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: Vicente de Paula Holanda Matos, Responsável; Orlando Soares de Oliveira Filho, Responsável; Raimundo Gilson Vieira Frade, Responsável; Luciano Montenegro Leal Rocha Carvalho, Procurador(a); Gustav Henryk Cavalcanti Gomes Maia, Procurador(a); Debora Simoes Peixoto, Procurador(a); Beatriz Peixoto Nobrega, Procurador(a); Vitor Campos Perdigo, Procurador(a); Sancool Saneamento, Construção E Comércio Ltda., Rep. Legal, Sr. Giovanni Gondim Petrucci, Interessado(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Interessado(a); Sabrina Dantas Cavalcanti, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a); Clóvis Souto Guimarães Júnior, Advogado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Paulo Américo Maia Peixoto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas do Município de Cabedelo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e



do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR COMPATÍVEIS os valores pagos na execução das referidas serventias. 2) DECLARAR FORMALMENTE REGULARES os Termos Aditivos n.ºs 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15 e 16, e REGULARES COM RESSALVAS os Termos Aditivos n.ºs 07, 11 e 17, todos ao Contrato PJU n.º 224/2006. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Dra. Simone Cristina Coelho Guimarães, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00658/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [06785/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, Ex-Gestor(a); Iracilda de Vasconcelos, Advogado(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06785/06, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: – Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 2566/16. – Cominar multa pessoal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 85,91 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), ao senhor Leonardo José Barbalho Carneiro, Prefeito de Pitimbu, com espeque no artigo 56, IV, da LOTCE/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário. – Determinar a vinculação do presente feito ao Processo de Acompanhamento de Gestão TC n.º 00162/17 (Prefeitura Municipal de Pitimbu), para que as informações possam auxiliar o trabalho do Corpo Técnico de Instrução. – Anexar o relatório técnico de complemento de instrução (fls. 175/178) e deste Acórdão às Prestações de Contas do Prefeito de Pitimbu, senhor Leonardo José Barbalho Carneiro, e da Secretária de Saúde, senhora Lucia Roberta Ribeiro Correia de Lacerda, relativas ao exercício de 2016, para que a Auditoria se pronuncie sobre a contratação temporária de servidores. – Remeter os autos à Corregedoria, para acompanhamento da fase de execução e posterior arquivamento, em caso de recolhimento das multas impostas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00700/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [03021/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Dijacira Alves da Silva Fernandes, Interessado(a); Avani Mendes Fernandes, Interessado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Advogado(a); Luis Artur Sabino de Oliveira, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Jucélio Marques Tavares, Advogado(a); Luciana Érika Targino Ferreira, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira, Advogado(a); Luis Carlos dos Santos Lima Sobrinho, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Francisco Jackson Ferreira, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícias concedidas as Sras. Avani Mendes Fernandes e Dijacira Alves da Silva Fernandes pela Paraíba Previdência - PBPREV, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta

data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTROS aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00659/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [06273/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Josenildo Santiago, Gestor(a); Jasmina Farah, Ex-Gestor(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a); Gustavo Maia Resende Lucio, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o registro de aposentação da senhora Arlinda Alves da Silva, formalizado na Portaria n.º 01/2005 (fl. 56), com as alterações promovidas pela Portaria n.º 012/2016 (fl. 31 do Documento TC n.º 30654/16), bem como pela desconstituição do Acórdão AC1-TC n.º 01322/16.

Ato: Acórdão AC1-TC 00715/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [06227/10](#) (Doc. [30493/14](#))

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Fátima Cavalcante de Oliveira, Interessado(a); Alynne Menezes Brindeiro de Araújo, Advogado(a); Jose Vandalberto de Carvalho, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato., Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Luiz Artur Sabino de Oliveira, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Valter Marques de Carvalho, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de reconsideração, interposto pelo então Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Dr. Hélio Carneiro Fernandes, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02222/14, de 15 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 23 de maio do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Fátima Cavalcante de Oliveira, matrícula n.º 71.400-3, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00040/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [08832/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Flávio Roberto M. Feliciano., Gestor(a); João Clemente Neto, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 8832/10, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Sapé, senhor Flávio Roberto Malheiros Feliciano, para que encaminhe a esta Corte a documentação necessária ao deslinde das



falhas elencadas na instrução, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.

Ato: Acórdão AC1-TC 00661/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [03653/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas, Gestor(a); Francisco A. da Silva, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03653/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em cominar multa pecuniária de R\$ 2.000,00 à senhora Maria Graciete do Nascimento Dantas, valor correspondente a 43,09 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 dias para recolhimento voluntário, bem como para providenciar as exigências estampadas no aresto anterior (apresentação da portaria de nomeação da candidata Áurea Lúcia Lopes de Oliveira, da comprovação da desistência do candidato Geziel Monteiro e do ato de prorrogação do concurso), ainda pendente de cumprimento.

Ato: Acórdão AC1-TC 00729/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [09539/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira, Responsável; Flávia Serra Galdino, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Convite n.º 027/2010 e do Contrato de Prestação de Serviços n.º 052/2010, originários do Município de Piancó/PB, objetivando a seleção de empresa especializada para a realização de concurso público para o provimento de cargos do Magistério na referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVA a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à antiga Prefeita do Município de Piancó/PB, Sra. Flávia Serra Galdino, CPF n.º 451.697.804-00, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 21,48 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do ex. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo de Piancó/PB, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, para que o mesmo não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos técnicos desta Corte de Contas e observe, sempre, os preceitos definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993).

Ato: Acórdão AC1-TC 00720/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [09146/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: José Agripino E Silva Filho, Gestor(a); Joselito Silva Porto, Gestor(a); Rejane Maria Casado Gomes Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09146/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00194/16 e pela con-cessão de registro ao ato de aposentadoria, à fl. 04 do documento n.º 12904/17, da Senhora Rejane Maria Casado Gomes, Professora, matrícula n.º 0212572, à época lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Desportos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00721/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [02540/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lenira Mendes Fernandes Gama, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02540/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00210/16 e pela con-cessão de registro ao ato de aposentadoria, à fl. 03 do documento n.º 64749/16, da Servidora Lenira Mendes Fernandes Gama, Professora de Educação Básica I, matrícula n.º 64.061-1, à época lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00041/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [07715/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Alcione Gambati de Souza, Gestor(a); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a); Jardiel da Silva Sátiro, Interessado(a); José Alexandre da Silva., Interessado(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07715/13, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência do Município de Mari, senhor José Sérgio Rodrigues de Melo, para que remeta a esta Corte de Contas planilha de cálculos proventuais do aposentado, nos termos estabelecidos pela Auditoria, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento.

Ato: Acórdão AC1-TC 00660/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [17795/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Aldineide Saraiva de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: cominar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Aldineide Saraiva de Oliveira, equivalente a 43,09 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), com espeque no artigo 56, IV, da LOTCE/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário. Encaminhe-se cópia da presente decisão para o caderno eletrônico do Processo TC n.º 4887/16 – prestação de contas anual do gestor relativa ao exercício de 2015 –, ainda em fase inicial de instrução.

Ato: Acórdão AC1-TC 00717/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [02204/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a); Cartório João Pereira Filho, Interessado(a); Aureliana de Oliveira Silva Leite, Interessado(a); Joana Paula de Farias Pereira, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02204/14, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar procedente a denúncia apresentada. 2. Determinar à Primeira Câmara a cientificação das senhoras Aureliana de Oliveira Silva Leite e Joana Paula Farias Pereira. 3. Comunicar à Câmara Municipal de Livramento da impossibilidade constitucional do exercício do mandato eletivo pela denunciada, sendo vedada eventual suplência.

Ato: Acórdão AC1-TC 00730/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [08627/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; Larissa Monique Barros Marinho, Interessado(a); Pedro Freire de Souza Filho, Interessado(a); Ana Paula Gomes da Silva, Interessado(a); Elaine Cunha da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 004/2014 e do Contrato nº 069/2014, realizados pelo Município de Sapé/PB, objetivando a construção de quadras cobertas com vestiários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos da Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF nº 048.266.124-00, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 21,48 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações ao Chefe do Poder Executivo de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, para que o mesmo não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos técnicos desta Corte de Contas e observe, sempre, os preceitos definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 8.666/1993). 5) DETERMINAR o envio dos autos ao Departamento Especial de Auditoria - DEA para realizar diligência in loco, objetivando analisar os serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00718/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [14364/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Thiago Jesus Marinho Luiz, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a); Gilvandro Inácio dos Anjos, Interessado(a); Alysson dos Santos Gomes, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular O Pregão Presencial nº 09/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, bem como os contratos dele decorrente. 2. Aplicar a multa no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), equivalente a 200,52 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, ao senhor Severino Alves Barbosa Filho, Prefeito Municipal de Santa Rita, com fulcro no inciso II, art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal - mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado -, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado. 3. Determinar a constituição de processo específico para análise do Pregão Presencial nº 07/2014, que teve por licitante vencedora a empresa Saúde Médica Comércio e Representação Ltda. 4. Recomendar ao gestor municipal que atente para as normas de regência, de modo a evitar que as falhas identificadas não maculem futuros procedimentos licitatórios.

Ato: Acórdão AC1-TC 00719/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [04511/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04511/15, os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas, de responsabilidade do senhor Alberto da Silva Rodrigues, na qualidade de gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento - exercício 2014. II. Determinar à atual gestão Instituto Municipal de Previdência de São Bento que cobre da câmara municipal o repasse das contribuições previdenciárias, relativas ao exercício em análise, bem como aquelas decorrentes de parcelamentos firmados. III. Recomendar à atual Direção do RPPS que cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie, que exija do Município as contribuições devidas e que realize as reuniões mensais do Conselho Municipal da Previdência.

Ato: Acórdão AC1-TC 00641/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [12153/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Interessados: João Batista Soares, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Auditor Dicop (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Luiz Fábio de Sousa E Silva, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar IRREGULAR o Edital do Chamamento Público nº 03/2012 da Prefeitura de Caaporã/PB, ressalvando que os efeitos dessa deliberação não devem repercutir no contrato decorrente; 2) Aplicar multa pessoal, ao gestor responsável, Sr. João Batista Soares, no valor de R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), equivalentes a 84,91 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, por força das eivas constatadas, que denotam desobediência à norma legal, com fulcro no art. 56 inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Caaporã no sentido de atentar para a estrita observância da Lei 8666/93, em futuras contratações celebradas pelo ente; 4) Determinar encaminhamento dos presentes autos à DIAFI para



análise e apuração do efetivo ingresso nos cofres municipais do valor referente à alienação objeto do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00662/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [04215/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04215/16, os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas, de responsabilidade do senhor Alberto da Silva Rodrigues, na qualidade de gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento – exercício 2015. II. Recomendar à atual Direção do RPPS que cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie, que exija do Município as contribuições devidas e que realize as reuniões mensais do Conselho Municipal da Previdência.

Ato: Acórdão AC1-TC 00701/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [08237/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Adilza Bezerra Dias Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.237/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Adilza Bezerra Dias Dantas, Matrícula nº 0029-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00664/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [08352/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Salomé Vasconcelos de Almeida, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Salomé Vasconcelos de Almeida Alencar, matrícula Nº 25.040-6, Agente Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00663/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [08424/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria do Socorro Cavalcante, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Cavalcante Gomes, matrícula Nº 08.463-8, Agente Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00702/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [08905/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Maria do Socorro Avelino Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.905/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Maria do Socorro Avelino Cordeiro, Matrícula nº 00549, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00703/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [08908/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Luzinete Gomes Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.908/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Luzinete Gomes Barbosa, Matrícula nº 00351, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de abril de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00714/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [09226/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Interessado(a); Daniel Bruno Barbosa da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 033/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Sumé, bem como o contrato dele decorrente. Recomende-se à atual gestão do Município de Sumé que atente para os regramentos contidos na norma de regência, para que as falhas apontadas não se repitam em procedimentos futuros.

Ato: Acórdão AC1-TC 00665/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [12436/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vera Lucia Fontes dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Vera Lucia Fontes dos Santos, matrícula Nº 095.123-4, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00667/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [12437/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Charles Gomes de Sa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Luiz Charles Gomes de Sá, matrícula Nº 147.922-9, Auditor Fiscal Tributário Estadual da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 00668/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [12438/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Aparecida Almeida Holanda de Albuquerque, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Aparecida Almeida Holanda de Albuquerque, matrícula Nº 130.727-4, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 00722/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [12506/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Costa Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Fátima Costa Araújo, matrícula Nº 149.788-0, Médico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00723/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [12514/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Jaidir da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Jaidir da Silva, matrícula Nº 76.836-7, Auditor Fiscal Tributário Estadual da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 00670/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [13066/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Francisco Noca Silva, matrícula Nº 79.808-8, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 00671/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [15144/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Celia Dantas da Silva Licario, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Celia Dantas da Silva Licarião, matrícula Nº 87.962-2, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 00669/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [15996/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria José da Silva, matrícula Nº 136.368-9, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 57.

Ato: Acórdão AC1-TC 00704/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [16037/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Icaro Jose Botelho de Menezes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Ícaro José Botelho de Menezes, matrícula n.º 74.080-2, que ocupava o cargo de Escrevente de Datilógrafo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00705/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [16038/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Leonia Fontes de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Leonia Fontes de Sousa, matrícula n.º 133.826-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências



justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00706/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [16039/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Vera Lucia Rufino de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vera Lúcia Rufino de Souza, matrícula n.º 92.986-7, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00707/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [16040/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hosana Gomes da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Hosana Gomes da Silva, matrícula n.º 92.127-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00708/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [16041/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Helma Medeiros de França, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Helma Medeiros de França, matrícula n.º 110.609-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00709/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [16042/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Antônia da Silva Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Antônia da Silva Ferreira, matrícula n.º 134.033-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00710/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [16046/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Izaque Quinino de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Izaque Quinino de Medeiros, matrícula n.º 64.347-5, que ocupava o cargo de Farmacêutico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00711/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [16162/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Joselita Alves Brasileiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Joselita Alves Brasileiro, matrícula n.º 133.778-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00712/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [16757/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ana Luiza Melo Teixeira Furtado, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Luiza Melo Teixeira, matrícula n.º 83.318-5, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00713/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [16758/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ozeni Ferreira da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ozeni Ferreira da Silva, matrícula n.º 84.498-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00724/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [17271/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josinaldo Guilherme da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Josinaldo Guilherme da Silva, matrícula N° 87.301-2, Auditor Fiscal de Mercadorias em Transito da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 77.

Ato: Acórdão AC1-TC 00672/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [17273/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Waldemir Brasil Coutinho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Waldemir Brasil Coutinho, matrícula N° 92.975-1, Vigilante da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 66.

Ato: Acórdão AC1-TC 00725/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [17274/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Júlia Amaro da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Júlia Amaro da Silva, matrícula N° 144.125-6, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 44.

Ato: Acórdão AC1-TC 00726/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [17276/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ana Rita do Nascimento Mendes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ana Rita do Nascimento Mendes, matrícula N° 115.081-2, Agente de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 90.

Ato: Acórdão AC1-TC 00673/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [17423/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Lucia de Fatima Queiroz Noqueira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Lúcia de Fátima Queiroz Nogueira, matrícula N° 93.487-9, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 00674/17

Sessão: 2693 - 06/04/2017

Processo: [17464/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Damião Silvino dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Damião Silvino dos Santos, matrícula N° 5.478-0, Motorista do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 00727/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [03604/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Louracy Rodrigues Vieira de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Louracy Rodrigues Vieira de Sousa, matrícula N° 115.562-8, Agente de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 45.

Ato: Acórdão AC1-TC 00728/17

Sessão: 2694 - 20/04/2017

Processo: [03670/17](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hildenize Silveira Martins Lira Pimentel, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Hildenize Silveira Martins Lira Pimentel, matrícula Nº 80.413-4, Bioquímico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 43.

Acompanhamento da Gestão do Município de AGUIAR, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 520/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00017/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de abril de 2017 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

Documento: [33219/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Gestor: Jarques Lucio Da Silva II

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB Responsável: JARQUES LUCIO DA SILVA II Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00025/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de São Bento (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que a LDO do presente exercício não fixou as metas e prioridades; não há equilíbrio entre receitas e despesas e os anexos de metas e riscos fiscais não segue integralmente o modelo definido pela STN, dentre outras inconformidades. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. JARQUES LUCIO DA SILVA II, atual gestor da Prefeitura Municipal de São Bento – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [34451/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Gestor: Carmelita Estevão Ventura Sousa

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - PB Responsável: Srª. Carmelita Estevão Ventura Sousa Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00015/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Livramento (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2853 - 09/05/2017 - 2ª Câmara

Processo: [04463/15](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Luciano Marcelino de Sousa, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2853 - 09/05/2017 - 2ª Câmara

Processo: [12549/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a); Josivaldo Salatiel Aguiar, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01813/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2009

Citados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [16112/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

6. Alertas

Documento: [30576/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Gestor: Lourival Lacerda Leite Filho

Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00033/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de



um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 501/2016, que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Livramento, para o exercício de 2017, não aborda aspectos obrigatórios. DECIDE emitir ALERTA a Sr^a. Carmelita Estevão Ventura Sousa, atual gestora da Prefeitura Municipal de Livramento – PB, para, quando da elaboração da LDO/2018, atente às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [35822/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Gestor: Julio Cesar Queiroga de Araujo

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - PB Responsável: Julio Cesar Queiroga de Araujo Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00024/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Aparecida (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que as metas propostas de receitas e despesas, para o exercício 2017, não guardam coerência com as realizadas no exercício 2015, visto que na previsão de receitas para o exercício 2017 houve um acréscimo correspondente a 69,75%, em relação à receita realizada no exercício 2015, dentre outras inconformidades. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Julio Cesar Queiroga de Araujo, atual gestor da Prefeitura Municipal de Aparecida – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [35858/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Gestor: Joaquim Hugo Vieira Carneiro

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB Responsável: Sr. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00027/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que falta na LDO: regra sobre despesas de pequeno valor; o anexo de metas fiscais não contém metodologia nem memória de cálculo; as informações e dados do anexo de riscos fiscais não possibilitam a avaliação de suficiência ou não das medidas indicadas para compensar os riscos fiscais; não há previsão para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado e não há

parâmetro para avaliação dos resultados e custos. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, atual gestor da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [36414/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Gestor: Carmelita de Lucena Mangueira

Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00029/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de DIAMANTE, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 377/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA à Prefeita do Município de DIAMANTE, Sra. CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, para que a mesma tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00089/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

Documento: [42573/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Gestor: José Milton Rodrigues

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - PB Responsável: Sr. José Milton Rodrigues Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00022/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Alcantil (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que as metas propostas de receitas e despesas, para o exercício de 2017, não guardam coerência com as realizadas em 2015, uma vez que a receita prevista é superior em 21,25% à receita realizada em 2015, dentre outras inconformidades registradas. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. José Milton Rodrigues, atual gestor da Prefeitura Municipal de Alcantil – PB, para adequação do projeto da LDO 2018 às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme conclusões da Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [48645/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Gestor: Francisco Nenivaldo de Sousa

Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00034/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de IBIARA, relativas ao

exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC n.º 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC n.º 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal n.º 439/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de IBIARA, Sr. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC n.º 00100/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de abril de 2017 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

Documento: [49583/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Gestor: Evandro Maia Pimenta

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB Responsável: Sr. Evandro Maia Pimenta Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV-00018/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa n.º 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que falta na LDO conteúdo relativo à: comprovação de divulgação de chamamento público para a realização da audiência pública; Anexo de Metas e Prioridades, conforme reza o art. 2º da Lei n.º 575/2016; Anexos de Metas Fiscais e Parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Evandro Maia Pimenta, atual gestor da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [54309/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Gestor: Antonio da Silva Sobrinho

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - PB Responsável: Sr. Antônio da Silva Sobrinho Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LOA/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00021/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento

instaurado, nos termos da Resolução Normativa n.º 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que foram registradas algumas inconformidades quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício em curso. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, atual gestor da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande – PB, para que, na elaboração da LOA para o exercício de 2018, cumprir os requisitos constitucionais e infraconstitucionais correlatos, encaminhando a este Tribunal a documentação requerida nos moldes do art. 7º da Resolução Normativa RN TC n.º 07/2004 Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [60003/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Gestor: Maria Leonice Lopes Vital

Alerta: ALERTA GAB/APCL n.º 00030/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de BOA VENTURA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC n.º 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC n.º 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n.º 297/16, DE 22/11/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA à Prefeitura do Município de BOA VENTURA, Sra. MARIA LEONICE LOPES VITAL NHO, para que a mesma tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias para, diante de tal fato, não incorrer em irregularidade, e para, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC n.º 00044/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

Documento: [60319/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Gestor: Allan Felipe Bastos de Sousa

Alerta: ALERTA GAB/APCL n.º 00028/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de PEDRA BRANCA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC n.º 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC n.º 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n.º 510/2016, de 01/11/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de PEDRA BRANCA, Sr. ALLAN FELIPE BASTOS DE SOUSA, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC n.º 00152/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

Documento: [60321/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Gestor: Claudio Antonio Marques De Sousa

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB Responsável: Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa Exercício: 2017

PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB. Elaboração da LOA/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV-00017/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que foram registradas algumas inconformidades em relação à Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício de 2017. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, gestor da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – PB, para que, na elaboração da LOA 2018, cumpra os requisitos constitucionais e infraconstitucionais correlatos, e, encaminhar a este Tribunal, nos termos do §1º do art. 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004, alterado pela Resolução RN TC nº 05/2006. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [60522/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Gestor: Francisco Nenivaldo de Sousa

Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00036/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de IBIARA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 441/2016, DE 30/11/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de IBIARA, Sr. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias para, diante de tal fato, não incorrer em irregularidade, e para, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00100/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de abril de 2017 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

Documento: [62227/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Gestor: Jose Celio Aristoteles

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB Responsável: Sr. JOSÉ CELIO ARISTOTELES Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LOA/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00026/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Vieirópolis (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração

Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que o não envio da Lei Orçamentária Anual – LOA a esta Corte de Contas, em afronta ao §1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. JOSÉ CELIO ARISTOTELES, atual gestor da Prefeitura Municipal de Vieirópolis – PB, para que na elaboração da LOA de 2018 sejam atendidos os requisitos constitucionais da LRF, da Lei 4.320/64, encaminhando a este Tribunal a documentação requerida nos moldes do artigo 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [62790/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Gestor: Lourival Lacerda Leite Filho

Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00035/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de AGUIAR, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 529/2016, DE 13/12/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias para, diante de tal fato, não incorrer em irregularidade, e para, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00017/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de abril de 2017 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

Documento: [62892/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Gestor: Divaldo Dantas

Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00037/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de ITAPORANGA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 924/2016, DE 28/11/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. DIVALDO DANTAS, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias para, diante de tal fato, não incorrer em irregularidade, e para, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00105/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de abril de 2017 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

Documento: [63658/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017



Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Gestor: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - PB Responsável: Sr^a. Carmelita Estevão Ventura Sousa Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LOA/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00020/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Livramento (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que a LOA não tem o conteúdo mínimo exigido (ausência do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas) e que as despesas fixadas para a CÂMARA não têm valor total compatível com a CF, dentre outras inconformidades. DECIDE emitir ALERTA a Sr^a. Carmelita Estevão Ventura Sousa, atual gestora da Prefeitura Municipal de Livramento – PB, para, quando da elaboração da LOA/2018, atente para as observações e conclusões registradas pela Auditoria, especialmente quanto à ausência do anexo referente ao Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas e observância aos limites estabelecidos pela CF/88 quanto às despesas do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [63949/16](#)
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Gestor: Julio Cesar Queiroga de Araujo
Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - PB Responsável: Julio Cesar Queiroga de Araujo Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LOA/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV /2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Aparecida (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que a receita prevista e a despesa fixada não são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO e que as despesas fixadas para a CÂMARA não têm valor total compatível com a CF. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Julio Cesar Queiroga de Araujo, atual gestor da Prefeitura Municipal de Aparecida – PB, para que, na elaboração da LOA de 2018 sejam observados os requisitos constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [64507/16](#)
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Gestor: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira
Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00031/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de

Acompanhamento da Gestão do Município de COREMAS, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 147, DE 15/12/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA à Prefeita do Município de COREMAS, Sra. FRANCISCA DA CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, para que a mesma tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias para, diante de tal fato, não incorrer em irregularidade, e para, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00077/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

Documento: [65085/16](#)
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Gestor: Diogo Richelli Rosas
Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00032/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de NOVA OLINDA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 584/2016, DE 13/12/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de NOVA OLINDA, Sr. DIOGO RICHELLI ROSAS, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias para, diante de tal fato, não incorrer em irregularidade, e para, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00143/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator

Documento: [06580/17](#)
Subcategoria: Achados de Auditoria
Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Gestor: Joas de Brito Pereira Filho
Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA Responsável: Sr. Marcos Cavalcanti de Albuquerque Exercício: 2017 PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO DE ALERTA. Transparência da Gestão Pública. ALERTA – AAV-00013/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade e CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba não vem atendendo às exigências contidas nos artigos 48 e 48A da Lei de Responsabilidade Fiscal, em afronta ao princípio da transparência. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, gestor do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para que adote as providências necessárias à correção das inconsistências apontadas

pela Auditoria, em face de descumprimento da norma legal (Lei da Transparência). Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [07916/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Gestor: Pedro Caetano Sobrinho

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB Responsável: Pedro Caetano Sobrinho Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00023/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que foram registradas na LDO a falta de equilíbrio entre receitas e despesas; o anexo de metas fiscais não segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma) e não contém metodologia e memória de cálculo; o anexo de riscos fiscais não segue o modelo da STN e não indica medidas a compensar nas ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes e falta previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, dentre outras inconformidades. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Pedro Caetano Sobrinho, gestor da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [09434/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Gestor: Roberto Florentino Pessoa

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB Responsável: Sr. Roberto Florentino Pessoa Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LOA/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00019/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cecília (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que foram registradas algumas inconformidades quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício em curso. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Roberto Florentino Pessoa, atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cecília – PB, para que, na elaboração da LOA/2018, encaminhar os anexos que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados, de forma que possibilitem identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, FUNDEB e em ações e serviço público em saúde – ASPS, dentre outras providências, conforme apontadas pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se.

João Pessoa, 25 de abril de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Processo: [02104/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Período: 2017

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Gestor: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras

Alerta: O Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Gestão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, sob a responsabilidade da Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, exercício de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, II, da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 01/2017, que versa sobre o acompanhamento da gestão dos entes públicos, considerando que a AUDITORIA desta Corte de Contas entendeu necessária a apresentação de justificativas, a seguir listadas, com o fito de verificar a viabilidade de realização do procedimento licitatório respectivo (Pregão Presencial n.º 10/2017), visando resguardar o Erário de possíveis prejuízos: 1. Qual o custo de manutenção atual de toda a frota envolvida, separado pelos diversos itens que se deseja delegar a "intermediação", separado por frota; 2. Qual o planejamento da Secretaria com vistas à substituição de frotas antigas, reduzindo a necessidade de gastos com manutenção? 3. Quantas pessoas estão envolvidas no setor de transportes da Secretaria, suas qualificações e quais os recursos disponíveis com relação a computadores, acesso à banda larga, depósitos para guarda de materiais, etc? 4. Como estão sendo contratados atualmente os fornecedores desses serviços e a condição atual dessas empresas com relação à pontualidade, preços, oferta de serviços, localização geográfica, etc? 5. Como se justificativa aumentar as despesas com esses serviços em pelo menos R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) só com o item prestação de serviços? 6. Como estimar o custo de aumento de preços, que certamente ocorrerão, pelo fato de se constituir a partir da nomeação dessa empresa uma delegação de compras a "credenciados" que poderão operar em verdadeiros cartéis, constituídos a partir das exigências e negociações que serão ajustadas entre os participantes? 7. Como justificar que uma empresa que não tem estoques, funcionários, instalações, máquinas, equipamentos e outros insumos possa auferir lucros com a venda de bens e serviços onerando o comprador que é o Estado? 8. Como justificar que as diversas empresas do ramo que não forem "credenciadas" não possam oportunizar negócios com o Estado? RESOLVE emitir este ALERTA à autoridade acima identificada, para que seja informada acerca da necessidade de apresentação de justificativas, nos moldes solicitados pela Auditoria, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da adoção das providências legais pertinentes, inclusive sancionamento através de multa. Dê-se conhecimento.

Documento: [10818/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Gestor: Nobson Pedro de Almeida

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB Responsável: Nobson Pedro de Almeida Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LOA/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 00016/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Esperança (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que a LOA não tem o conteúdo mínimo exigido (ausência do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas) e que as despesas fixadas para a CÂMARA não têm valor total compatível com a CF, dentre outras inconformidades. DECIDE emitir ALERTA ao Sr.



Nobson Pedro de Almeida, gestor da Prefeitura Municipal de Esperança – PB, para que, na elaboração da LOA/2018, atente para as observações e conclusões registradas pela Auditoria, especialmente quanto à ausência do anexo referente ao Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas e observância aos limites estabelecidos pela CF/88 quanto às despesas do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 25 de abril de 2017
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00110/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Ademar Azevedo Régis (Procurador(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)), Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Envio de documentação que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, dos responsáveis pela elaboração dos orçamentos referentes a Concorrências 33003/2017 e 33005/2017, Tomada de Preços 00001/2017 e Concorrência 07001/2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [17860/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Pães para a Merenda Escolar e demais Secretarias do Município de Jericó/PB

Data do Certame: 04/05/2017 às 14:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 72.196,67

Observações: Este aviso estar sendo enviado fora do prazo devido o ultimo diário a circular foi dia 13/04/2017 e o sistema de envio dos aviso para diário estava co

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [18948/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação dos serviços de aplicação de aulas e ensinamentos da capoeira

Data do Certame: 10/05/2017 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 11.466,64

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [19228/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES DIVERSAS

Data do Certame: 09/05/2017 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Observações: Pregão Presencial nº007/2017 agendado para o dia 25/04/2017 às 09:00 horas fica adiado para o dia 09/05/2017 às 13:30 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [21914/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 02/05/2017 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [21918/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos diversos destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 02/05/2017 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [21919/17](#)

Número da Licitação: 00018/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas Informatizados para utilização na Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Data do Certame: 02/05/2017 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: [21927/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistema informatizado para utilização na Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Data do Certame: 02/05/2017 às 12:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: [21935/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 02/05/2017 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [24638/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Objeto: Contratação de empresa para locação de programas destinado a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Massaranduba.

Data do Certame: 28/04/2017 às 10:30

Local do Certame: sede da cpl

Observações: CORREÇÃO DO ENVIO DE EDITAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [24851/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos (laudadas) do exercício 2005 à 2017, no formato PDF e disponibilização de sistemas

Data do Certame: 04/05/2017 às 10:30

Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 44.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [24852/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM VISTA A ATENDER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS
Data do Certame: 10/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [24859/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO EM GERAL, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.
Data do Certame: 02/05/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [24864/17](#)
Número da Licitação: 33019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, PLACAS, PAINÉIS, IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E IMPRESSÃO DE OUTDOORS)
Data do Certame: 05/05/2017 às 10:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [24867/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de material de informática, periféricos e serviço de manutenção de equipamentos da Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Data do Certame: 04/05/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [24874/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preço para locação de software para auxiliar as atividades administrativa da Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Data do Certame: 04/05/2017 às 11:00
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R\$ 30.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [24882/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de pão e bolo para compor o cardápio da merenda das unidades escolares e creches, dos programas do Governo Federal/FNAS - Peti e Projovem do Município de Assunção, bem como, a demanda da secretaria de administração e planejamento do município, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.
Data do Certame: 04/05/2017 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 18.887,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [24885/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa com objetivo de prestação dos serviços de elaboração folha de pagamento, elaboração e envio das informações de GFIP, DIRF, E RAIS da Câmara Municipal de Pedra Branca-PB.
Data do Certame: 05/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Pedra Branca
Valor Estimado: R\$ 14.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [24888/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para atender a demanda das secretarias e fundos deste município, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital
Data do Certame: 04/05/2017 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Assunção

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [24892/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Hidróxido de Sódio Líquido a 50%, destinados as ETA's de Gramame, Marés e Santa Rita, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
Data do Certame: 05/05/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [24897/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO
Data do Certame: 08/05/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 296.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [24898/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA LABORATORIAL BIOQUÍMICA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES LABORATORIAIS, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO-PB, EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 05/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Assunção

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [24901/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DE MEDICAMENTOS DA LINHA ÉTICA E CIENTÍFICA, PSICOTRÓPICOS/ANSIOLÍTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 05/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 76.745,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [24903/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de internet para os diversos pontos administrativos do município de Veierópolis
Data do Certame: 03/05/2017 às 11:00
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R\$ 26.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veierópolis
Documento TCE nº: [24909/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de água mineral e gás de cozinha destinado as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Veierópolis
Data do Certame: 05/05/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R\$ 24.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [24913/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MARCENARIA
Data do Certame: 08/05/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [24914/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DE MOTOCICLETAS
Data do Certame: 08/05/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [24918/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução de Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Vanildo Maroja, de conformidade ao Contrato de Repasse nº 812847/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE – MSAÚDE/CAIXA – Processo nº 2641.1021279-17/2014.
Data do Certame: 12/05/2017 às 08:30
Local do Certame: Av. Olívio Maroja, 278, - Centro - Araçagi - PB
Valor Estimado: R\$ 278.948,89

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [24919/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de GASOLINA COMUM E ÓLEO LUBRIFICANTE, que se destinarão aos abastecimentos do(s) Veículo(s) pertencente(s) e/ou locado(s) a CASA JOÃO PESSOA DE BRITO, referente ao período de maio a dezembro de 2017.
Data do Certame: 11/05/2017 às 08:00
Local do Certame: Av. Olívio Maroja, s/n - Centro - Araçagi - PB
Valor Estimado: R\$ 13.276,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veierópolis
Documento TCE nº: [24923/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preço para locação de Hum veículo tipo Micro-ônibus com motorista e combustível por conta do contratado destinado ao transporte de escolar à cargo da Secretaria de Educação do Município de Veierópolis

Data do Certame: 05/05/2017 às 10:00
Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB
Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [24926/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços para realização de Evento, com locação e montagem e desmontagem de estandes, forração, cadeiras, gerador, painéis de led, adesivos e outros serviços.
Data do Certame: 08/05/2017 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação na modalidade Pregão Presencial, para o Item Ofertado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [24927/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando fornecimento parcelado de merenda escolar, do tipo perecíveis como carnes e derivados para atender as necessidades da secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de Quixaba PB.
Data do Certame: 17/02/2017 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [24928/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando fornecimento parcelado de merenda escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de Quixaba PB.
Data do Certame: 20/02/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [24929/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DESTINADO A MERENDA ESCOLAR, MEDIANTE REQUISICÃO.
Data do Certame: 05/05/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 84.628,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [24930/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OUTRAS, MEDIANTE REQUISICÃO.
Data do Certame: 05/05/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 53.803,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [24931/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA VÁRIOS PONTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.
Data do Certame: 05/05/2017 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA



MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [24933/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DESTINADA AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA A CIDADE DE SANTA LUZIA E PATOS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL..
Data do Certame: 05/05/2017 às 16:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 106.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [24934/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na segunda etapa da construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme planilha orçamentária.
Data do Certame: 16/05/2017 às 08:00
Local do Certame: Rua Pedro S do Arte, 018, Centro, Princesa Isabel
Valor Estimado: R\$ 980.395,90
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).
Dawnload: princesa.pb.gov.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [24936/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Reforma e Pintura do Hospital São Vicente de Paula, pertencente ao Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilha orçamentária.
Data do Certame: 16/05/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua Pedro S do Arte, 018, Centro, Princesa Isabel
Valor Estimado: R\$ 142.515,52
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).
Dawnload: princesa.pb.gov.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [24937/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas, da cidade de Princesa Isabel/PB, conforme planilha orçamentária.
Data do Certame: 16/05/2017 às 16:00
Local do Certame: Rua Pedro S do Arte, 018, Centro, Princesa Isabel
Valor Estimado: R\$ 390.778,60
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).
Dawnload: princesa.pb.gov.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [24938/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na segunda etapa da construção do Centro Especializado de Reabilitação – CER, conforme planilha orçamentária.
Data do Certame: 16/05/2017 às 10:30
Local do Certame: Rua Pedro S do Arte, 018, Centro, Princesa Isabel
Valor Estimado: R\$ 1.498.390,16
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).
Dawnload: princesa.pb.gov.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [24939/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 05/05/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto - PB

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [24954/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças quando necessário de 01 (um) elevador instalado no Shopping Popular 4&400, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 09/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede do IPM/JP
Valor Estimado: R\$ 6.480,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [24969/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA IMPRESSORA 3D CONNEX 350 DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA TRIDIMENSIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.
Data do Certame: 09/05/2017 às 09:00
Local do Certame: bb licitacoes
Valor Estimado: R\$ 47.332,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [24986/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 25/01/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [24989/17](#)
Número da Licitação: 00053/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS
Data do Certame: 09/05/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [24994/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CARACTER CONTINUADO PARA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.
Data do Certame: 25/01/2017 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [24997/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de forma parcelada de suprimentos para impressão e equipamentos de informática para suprir as necessidades do município
Data do Certame: 25/01/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [24999/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 25/01/2017 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [25001/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA
Data do Certame: 03/02/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [25003/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas administrativas, financeiras junto a comissão permanente de licitação deste município.
Data do Certame: 05/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [25004/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 11/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 466.215,00
Observações: Maiores Informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [25008/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 09/02/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [25009/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de telefonia, envolvendo serviço móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos com as especificações relacionadas abaixo: 1-Plano pós pago com fornecimento de aparelhos que contenha no mínimo: Dual 5; LTE 4 GB; Androide 6.0; Display 5.0; memória 16 GB expansiva; - Intra grupo ilimitado Ligações para outras operadoras – 5.000 minutos LDN Longa distância Nacional 600 minutos Pacote de Internet de 5 GB com ilimitado. - Assinatura Mensal Gestor Online
Data do Certame: 09/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [25010/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 15/02/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [25012/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAIS
Data do Certame: 11/05/2017 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Observações: O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [25013/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da SEMAPA
Data do Certame: 09/05/2017 às 10:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Observações: O Edital poderá ser retirado no site: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [25015/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/03/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [25016/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada (Farmácia) para fornecimento de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação periódica ou determinação judicial (devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (FMS) (população carente) do município de Poço José de Moura, podendo não haver solicitações em determinado mês, de acordo com o cronograma dos trabalhos desenvolvido pela respectiva secretaria
Data do Certame: 05/05/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [25017/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para locação de programas destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Cabedelo.
Data do Certame: 09/05/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [25019/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a esta Prefeitura
Data do Certame: 08/05/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala de licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [25020/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 24/03/2017 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [25021/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Cesta Básicas a Serem Distribuídas as Família Carentes do Município na Semana Santa
Data do Certame: 28/03/2017 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa , setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 138.000,00
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa Localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá nº 27 Centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [25022/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de reforma e recuperação de Escolas Municipais, conforme planilha orçamentária em anexo
Data do Certame: 20/01/2017 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia
Valor Estimado: R\$ 142.810,91

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [25025/17](#)
Número da Licitação: 10040/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E OUTROS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 09/05/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [25026/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 08/05/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [25032/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: locação de veículos automotores
Data do Certame: 04/05/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [25035/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
Data do Certame: 15/05/2017 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 102.310,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [25036/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR KM, COM CONDUTOR DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTE E FUNCIONÁRIOS
Data do Certame: 10/05/2017 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 240.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [25037/17](#)
Número da Licitação: 07001/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia para a execução de serviços de Recapeamento e Implantação de Pavimentação Asfáltica (CBUQ) em diversas ruas da Cidade de João Pessoa - PB, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII , IX ,X e XI.
Data do Certame: 02/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721- Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 12.103.080,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [25039/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA SEDUC
Data do Certame: 09/05/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELO
Observações: O EDITAL PODE SER OBTIDO ATRAVÉS DO SITE: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [25040/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, estivas, cereais e carnes, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede de ensino municipal
Data do Certame: 12/05/2017 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [25041/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual Contratação de Serviços de Confecção de Próteses dentárias destinadas a População Carente do Município de Caldas Brandão
Data do Certame: 04/05/2017 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [25043/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios: estivas, cereais e carnes, destinados à manutenção das secretarias e demais programas municipais
Data do Certame: 12/05/2017 às 15:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [25044/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo, tipo passeio, para a Secretaria Municipal



de Educação

Data do Certame: 10/05/2017 às 10:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 33.348,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [25046/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA E MANUTENÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 24/03/2017 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [25048/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis

Data do Certame: 10/05/2017 às 12:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 41.546,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [25054/17](#)

Número da Licitação: 00020/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Construção

Data do Certame: 04/05/2017 às 11:30

Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [25060/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO.

Data do Certame: 09/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 668759.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [25061/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) COPIADORAS MULTIFUNCIONAL; IMPRESSÃO A LASER E ESCANER.

Data do Certame: 10/05/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [25062/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR LINK FULL DUPLEX (DEDICADO) DE 25 (VINTE E CINCO) MBPS, O LINK DEVERÁ SER INTALADO NO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNCIONANDO 24HS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA E FERIADOS A CUSTO MENSAL E INDEPENDENTE DO TEMPO DE UTILIZAÇÃO.

Data do Certame: 09/05/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação

Documento TCE nº: [25065/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para utilização do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 11/05/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [25066/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para utilização das secretarias deste município

Data do Certame: 11/05/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [25075/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo GLP c/13 kg (conteúdo - reposição) e Água Mineral com 20 vinte litros - (conteúdo - reposição), destinados a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e ao Fundo Municipal de Saúde de Mulungu/PB, até dezembro de 2017

Data do Certame: 10/05/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [25084/17](#)

Número da Licitação: 13030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Data do Certame: 08/05/2017 às 14:00

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [25087/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma da Escola Municipal do Ensino Fundamental Tenente Titico Gomes – São José de Espinharas (PB)

Data do Certame: 12/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 150.368,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [25089/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE)

Data do Certame: 12/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 343.075,93

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [25093/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR PARA FICAR A DISPOSICÃO POR TEMPO INTEGRAL.

Data do Certame: 09/05/2017 às 14:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 16.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [25097/17](#)

Número da Licitação: 00039/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS
Data do Certame: 05/05/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [25099/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E XEROX

Data do Certame: 05/05/2017 às 10:30

Local do Certame: Sala Reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [25101/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONNERS PARA IMPRESSORAS

Data do Certame: 05/05/2017 às 12:00

Local do Certame: Sala Reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [25102/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE LANCHES PARA EVENTOS, CURSOS E REUNIÕES PARA OS CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA – UEPB.

Data do Certame: 10/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 - 3º andar - sala 313

Valor Estimado: R\$ 261.939,17

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/03/2017:

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [16354/17](#)

Número da Licitação: 07001/2017

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia para a execução de serviços de Recapeamento e Implantação de Pavimentação Asfáltica (CBUQ) em diversas ruas da Cidade de João Pessoa - PB, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/04/2017:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [19212/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO VEICULAR

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/04/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [23575/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/04/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [23576/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BASICO